



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL**  
**“CHAMADA PUBLICA”**

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2016**

**OBJETO DO CERTAME: AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03 DE ABRIL DE 2015, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

AGRICULTOR: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
CEP.: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
E- MAIL: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Declaramos que, na data abaixo, recebemos e tomamos conhecimento do inteiro teor da “Chamada Publica” acima identificada, e seus respectivos anexos, ficando 01 via em nosso poder.

Motuca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2016**

**EDITAL Nº 022/2016**

**Chamada Pública n.º 002/2016 para aquisição de Suco de Uva Tinto Integral da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 25, de 04/07/2012, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04 do FNDE, de 03/04/2015.**

**DEPARTAMENTO:** Secretaria de Educação – Merenda Escolar  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**AMPARO LEGAL:** Lei Orgânica do Município de Motuca  
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Resoluções do FNDE.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Motuca  
Setor de Compras e Licitações  
Rua São Luiz, nº 111, Centro.  
Fone: (16) 3348 - 9300.

**Recebimento dos Envelopes:** Serão Recebidos no período de 08 de Junho de 2016 a 01 de Julho de 2016.

**Início da Abertura dos Envelopes:** Pontualmente às 9:00 horas de 01 de Julho de 2016.

### **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Prefeito do Município de Motuca, Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Motuca, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Motuca, na Rua São Luiz nº 111, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 68.319.987/0001-45, atendendo § 1º do art. 14 e art. 25 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 38/2009, nº 25/2012, nº 26/2013 e nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Suco de Uva Integral em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada a convocação de grupos possuidores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP jurídica (e ou física) ativa, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, por dispensa de licitação, **com entrega única, no dia 23 de setembro de 2016**. Será recebido durante o período de 08 de Junho de 2016 a 01 de Julho de 2016, no horário de expediente de segunda a sexta feira, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior aquisição de Suco de Uva Integral da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação de rede escolar de ensino.

Os Grupos Formais/Informais e Individual deverão apresentar os Envelopes de nº 01 contendo a Documentação para Habilitação e de nº 02 contendo o Projeto de Venda que serão recebidos e protocolizados no Setor de Compras e Licitações, Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, até às 9 horas de 01 de Julho de 2016.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**II – DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Suco de Uva Integral oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, relacionados e especificados no ANEXO I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**III – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL – ENVELOPE Nº 01**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, Secretaria de Administração Geral no Paço Municipal, no período determinado, no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para serem avaliados e aprovados:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOME DO PRODUTOR E CPF

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os produtos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**IV – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS – ENVELOPE Nº 01**

Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar no Setor de Compras e Licitações, Secretaria de Administração Geral no Paço Municipal, no período determinado, no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para serem avaliados e aprovados:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidas nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse de atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) A declaração de que os produtos a serem entregue são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vende de seus cooperados/associados.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**V – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS – ENVELOPE Nº 01**

Os Fornecedores Individuais e os Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar no Setor de Compras e Licitações, Secretaria de Administração Geral no Paço Municipal, no período determinado, no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para serem avaliados e aprovados:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOME DO PRODUTOR E CPF

- d) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- f) Declaração de que os produtos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**VI – DA PROPOSTA**

A presente chamada pública limitar-se-á ao montante de **R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)**, para aquisição do item e seu respectivo quantitativo exposto no anexo I deste edital.

Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.

**VII – PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02**

No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda, conforme Anexo III.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critério estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

Devem constar nos projetos de Venda o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO  
CHAMADA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE  
OU  
NOME DO PRODUTOR E CPF



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII – PREFERÊNCIAS DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados no Item VII – Preferencia do Critério de Julgamento

No caso de empate as quantidades necessárias entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedor familiares rurais no seu quadro de sócio, conforme DAP Jurídico.

Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Cada Grupo Formal/Informal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

Os preços estimados através de pesquisa no mercado local, considerando-se as últimas aquisições realizadas pela administração, correspondem à embalagem no atacado, sendo que o preço final será agregado de custo de embalagem, transporte, armazenamento e distribuição. Esse serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pelo próprio fornecedor.

**IX – DOS PRAZOS**

A entrega do Suco de Uva Tinto Integral será no dia 23 de setembro de 2016. O prazo do contrato será até o dia 23 de outubro de 2016.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**X – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender os dispêndios dessa chamada pública, ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob o nº:

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.06 – Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Federal – Ficha nº 94

10.306.0015.2016 – Manutenção da Merenda Escolar

Sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE.

**XI – ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal a cada entrega, deverão ser conferidos previamente no Almoxarifado Municipal situado na Rua São Luiz, Nº 111, Centro, Motuca, Estado de São Paulo, momento este em que serão analisados por profissional competente do ramo, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

O Suco de Uva Integral a ser adquirido deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A entrega será única no dia 23 de setembro de 2016.

**XII – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do município, no qual poderá ser realizado através de boleto, ou depósito bancário ou cheque nominal a(os) “Contratados(as)”, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE.

A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo numero de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso.

A Prefeitura do Município de Motuca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

Não será efetuado qualquer pagamento aos (as) “Contratados (as)” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**XIII – FORNECIMENTO DE ELEMENTOS**

A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do Setor de Compras e Licitações no horário de expediente, se segunda a sexta-feira no paço municipal.

**XIV – DO CONTRATO**



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame.

A proponente vencedora que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo V, no qual o prazo da vigência do contrato será até o dia 19 de outubro de 2016.

### **XV – DAS SANÇÕES**

A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela “Contratante”, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **XVI – LIMITE INDIVIDUAL**

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n<sup>o</sup> de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

### **XVII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.

Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.

As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

**XVIII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A “Contratante” em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos (as) “Contratados (as)”.

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos (as) “Contratados (as)”.

Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE à execução do contrato.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**XIX – DO RESSARCIMENTO**

É de exclusiva responsabilidade do (a) “Contratado(a)” o ressarcimento de danos causados à “Contratante” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**XX – ADITAMENTO**

O futuro contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**XXI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O futuro contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**XXII – DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá implicar sanções de advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**XXIII – DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Américo Brasiliense Comarca de Américo Brasiliense – SP com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Convite de Preços que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma de Código Civil.

**XXIV – DO SUPORTE LEGAL**





**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A presente Chamada Pública nº 002/2016, rege-se pelas Resoluções CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e Resolução nº 26, de 17/06/2013 e Resolução nº 04, de 03/04/2015 e pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

**XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável dos seus termos, regras e condições, assim como de seus anexos.

Os casos omissos neste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA serão solucionados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base na legislação, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

Durante o certame, a COMISSÃO PERMANENTE poderá solicitar esclarecimentos de consultoria profissional, para tomada de decisão, relativo esta forma de contratação.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital de Chamada Pública, que é afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado na Imprensa Local.

**Faz parte integrante do presente expediente:**

Anexo I – Descrição/Especificação;

Anexo II – Relação das Unidades Escolares a serem atendidas;

Anexo III – Projeto de Venda;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Termo de Recebimento.

Motuca/SP, 06 de Junho de 2016.

**Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto**  
- Prefeito Municipal -



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo I – Especificações dos Produtos**

**Edital de Chamada Pública nº 02/2016**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (UNITÁRIO)	PREÇO DE AQUISIÇÃO (TOTAL)
01	Suco extraído de uvas selecionadas e isentas de impurezas, 100 %integrais, com coloração vermelho rubi intenso, com aroma típico da fruta, sem adição de água, sem adição de corantes, sem adição de açúcar e pasteurizado; com fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	Tetra Pack de 200 ml	5000	R\$ 1,99	R\$ 9.950,00

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04 de Abril de 2015, Art. 29, § 3º).**



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo II – Relação das Unidades Escolares a serem Atendidas**

**Edital de Chamada Pública nº 002/2016**

<b>Escola</b>	<b>Diretora</b>	<b>Endereço</b>
Maria Luiza Malzonni Rocha Leite	Elisabeth Rabalho Legramandi	R: Luiz Leonardo Leite nº 100
Adolpho Thomaz de Aquino	Sônia Maria da Silva Petrazzo	R: Francisco Malzzoni nº 201
Hildeberto Chiericc	Elisabeth Rabalho Legramandi	Fazenda Monte Alegre Assent: 01
Centro Educacional Dr. Oswaldo Thomaz de Aquino	Elisabeth Rabalho Legramandi	R: São Luiz nº 111



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo III – Projeto de Venda**

**Edital de Chamada Pública nº 002/2016**

**(Projeto em Anexo)**



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo IV – Minuta de Contrato**

**CONTRATO Nº 0 /2016.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA/OU AGRICULTOR FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos \_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ de 2016 (dois mil e dezesseis), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Luiz nº 111, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representados pelo seu Prefeito Municipal, o **Dr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG sob n. 17.359.674, e do CPF/MF sob nº. 093.350.068-82, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado à (nome do grupo formal/informal ou fornecedor individual)....., com sede na cidade de ....., Estado de São Paulo, na Rua ....., nº ....., Bairro ....., inscrita no CNPJ sob o nº. .... (grupo formal), ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado (a) “Contratado(a)”, fundamentados as disposições da fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, da Lei federal nº 8.666/93 e na Resolução FNDE/CD/MEC 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **002/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula 1ª) – DO OBJETO** – A “*Contratante*” tendo em vista o resultado do Edital de Chamada Pública nº **002/2016**, contrata o (a) “Contratado (a)” para Aquisição de Suco de Uva Integral oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Cláusula 2ª) – DO LIMITE INDIVIDUAL** – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula 3ª) – DOS PRAZOS** – A entrega do Suco de Uva Integral, objeto deste contrato, será no dia 23 de setembro de 2016, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2016. O prazo do contrato será até o dia 23 de outubro de 2016.

**Cláusula 4ª) – DA ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS** – Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal na data da entrega, deverão ser conferidos previamente no Almoxarifado Municipal situado na Rua São Luiz, Centro, Motuca, Estado de São Paulo, momento este em que serão analisados por profissional competente. Os sucos de uva tintos integrais a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos,



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Cláusula 5ª) – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS** – Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal, deverão ser conferidos previamente no Almoxarifado Municipal situado na Rua São Luiz, Nº 111, Centro, Motuca, Estado de São Paulo, no qual atestará o seu recebimento.

**Cláusula 6ª) – DOS VALORES** – Para execução do objeto contratado na cláusula primeira a “Contratante” pagará ao (as) “Contratados(as):

A - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) “Contratado(a)” receberá o valor total de R\$ .....(.....).

B - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada “Contratado(a)” receberá o valor de R\$ ....(...) (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$ ....(valor total do projeto de venda).

C - Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada “Contratado(a)” receberá o valor de R\$ ....(...).

No valor mencionado acima estão inclusas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias a cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

**Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – As despesas para atender os dispêndios dessa chamada pública, ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob o nº.

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.06 – Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Federal – Ficha nº 94

10.306.0015.2016 – Manutenção da Merenda Escolar

Sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE.

**Cláusula 8ª) – DOS PAGAMENTOS** – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do município, no qual poderá ser realizado através de boleto, ou depósito bancário ou cheque nominal a(os) “Contratados(as)”, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso. A Prefeitura do Município de Motuca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Não será efetuado qualquer pagamento aos (as) “Contratados (as)” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula 9ª) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO** – Serão de responsabilidade dos (as) Contratados (as):

1. Os “Contratados (as)” que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para executar o contrato sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.
2. Comprometer-se a fornecer os sucos conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.
3. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.
4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
5. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
6. O “Contratado” deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**Clausula 10ª) – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE** – A contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos (as) “Contratados (as)”.
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos (as) “Contratados (as)”.
3. Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE a execução do contrato.
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
5. A “Contratante” se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula 11ª) – DO RESSARCIMENTO** – É de exclusiva responsabilidade do (a) “Contratado(a)” o ressarcimento de danos causados à “Contratante” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 12ª) – DAS SANÇÕES** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela “Contratante” ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula 13ª) – DO ADITAMENTO** – O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**Cláusula 14ª) – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**Cláusula 15ª) – DO FORO** – Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Américo Brasiliense Comarca de Américo Brasiliense – SP com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Convite de Preços que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma de Código Civil.

**Cláusula 16ª) – DO SUPORTE LEGAL** – A presente Chamada Pública nº 002/2016, rege-se pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 03/04/2016, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas adiante indicadas.

Motuca, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Celso Teixeira Assumpção Neto**  
**Prefeito Municipal – Contratante.**

**“Contratada”**

**Testemunhas:**





**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora